



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ

Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas

Interessados: Ministério Público do Estado do Amazonas

Município de Humaitá/AM

PORTARIA/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições da 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá, com fundamento nos arts. 127, 129, II, III e VI, e 225 da Constituição da República; no art. 26, I, "b", da Lei nº 8.625/1993; nos arts. 8º, II, 9º, 10 e 11 da Resolução CNMP nº 174/2017; nos arts. 45 a 48 da Resolução nº 006/2015-CSMP; e no art. 3º, I, "f", da Resolução nº 028/2025-CPJ;

CONSIDERANDO o dever de proteção do meio ambiente e de combate à poluição, comum aos entes federativos, nos termos dos arts. 23, VI e VII, e 225 da Constituição da República, e os deveres de cooperação, prevenção, preparação e resposta previstos na Lei Complementar nº 140/2011, na Lei nº 12.608/2012 e na Lei nº 14.944/2024, observada a distinção entre uso irregular do fogo e hipóteses legalmente admitidas de manejo;

CONSIDERANDO que o boletim do Ministério Público de Contas do Amazonas de 19 de outubro de 2026, baseado em dados do INPE e no satélite de referência AQUA_M-T, registra 1.920 focos de calor no Amazonas, dos quais 52 em Humaitá, entre 1º e 18 de outubro de 2026, indicadores de detecção remota que não equivalem ao número de incêndios, à área queimada ou à comprovação de infração ambiental; [1]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ

CONSIDERANDO a informação do Ministério da Justiça e Segurança Pública, publicada em 15 de outubro de 2026, acerca da atuação de 11 integrantes da Força Nacional e três viaturas no conjunto dos municípios de Humaitá, Lábrea e Apuí, e da ampliação anunciada da mobilização, cuja implementação e distribuição territorial demandam esclarecimento, sem presumir contingente exclusivo ou atualmente disponível em Humaitá; [2]

CONSIDERANDO a articulação estadual já existente, inclusive a reunião de 13 de outubro de 2026 entre o MPAM, a Sema e o Ipaam, com participação da Procuradoria-Geral de Justiça e do Núcleo de Apoio Especializado em Meio Ambiente, noticiada em 14 de outubro de 2026; [3]

CONSIDERANDO que, por atingir diversos municípios, o problema recomenda, sob a perspectiva da eficiência, coordenação técnica e estratégica centralizada em um único órgão ministerial articulador, capaz de consolidar dados, uniformizar parâmetros e evitar diligências repetidas, fortalecendo a articulação já existente;

CONSIDERANDO, contudo, que a distribuição das atribuições entre os órgãos de execução e as particularidades locais tornam necessária a adoção de medidas por cada Promotoria competente, de modo integrado, enquanto não houver arranjo institucional que assegure tratamento suficiente das demandas locais, preservados o promotor natural e as atribuições legais, sem presunção de competência exclusiva de órgão central;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é instrumento adequado ao acompanhamento continuado de políticas públicas, sem finalidade de investigação de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ

pessoa determinada por ilícito específico, não havendo, pelos elementos inicialmente reunidos, conclusão antecipada sobre omissão ilícita ou responsabilidade individual;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 70 da Corregedoria-Geral do Ministério Público, documento nº 2286853, recebido em 21 de outubro de 2026 no SEI nº 2026.024901, e a necessidade de resposta tempestiva, independente do levantamento anterior vinculado ao SEI nº 2026.024643;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, com fundamento no art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174/2017, destinado a acompanhar a organização e a execução das políticas públicas de prevenção, preparação e resposta às queimadas e aos incêndios florestais no Município de Humaitá, incluindo a gestão ambiental dos efeitos da fumaça e a articulação interinstitucional.

Parágrafo único. O procedimento não se destina à investigação individualizada de ilícitos. Se surgirem elementos dessa natureza, deverá ser adotado o instrumento próprio ou realizado o encaminhamento ao órgão competente, nos termos do art. 10 da Resolução CNMP nº 174/2017, preservadas, inclusive, as atribuições específicas de tutela da saúde.

Art. 2º Determinar à Secretaria que, antes da nova autuação, certifique a existência de procedimento desta unidade com objeto coincidente. Identificada sobreposição, façam-se os autos conclusos para definição do aproveitamento e da integração do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ

acompanhamento ora instaurado, evitando duplicidade. Não havendo sobreposição, autue-se na classe própria, com número gerado pelo sistema, juntando-se esta portaria, a decisão de instauração, o expediente da CGMP e cópias das fontes públicas indicadas ao final.

Art. 3º Determinar as seguintes diligências iniciais, observados, quanto às requisições, os prazos e o encaminhamento por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça quando cabível, à luz do art. 36, §§ 6º e 8º, da Resolução nº 006/2015-CSMP:

I – Após a formalização do procedimento, oficie-se ao Prefeito de Humaitá e aos responsáveis municipais pelo meio ambiente e pela proteção e defesa civil, requisitando, em 10 dias úteis do recebimento, resposta conjunta ou coordenada, acompanhada dos documentos disponíveis, acerca: a) da estrutura responsável e dos pontos de contato institucionais; b) do diagnóstico atualizado de riscos e das áreas e comunidades prioritárias; c) dos planos de prevenção, contingência e resposta existentes, com atos de aprovação, protocolos de acionamento e integração com o Estado e a União; d) das ações executadas em 2026, com datas, locais e registros; e) das brigadas disponíveis, vínculo, capacitação, quantitativo de pessoal, equipamentos, meios de transporte e condições de emprego; f) das dotações, empenhos, execução financeira e recursos conveniados destinados a essas ações; g) das campanhas educativas, fiscalização, canais de denúncia e medidas relativas à queima de resíduos e à prevenção de incêndios em áreas urbanas e rurais.

II – No mesmo expediente, requirite-se a apresentação do planejamento operacional vigente para o restante do período de risco de 2026 e para o ciclo preventivo seguinte, com responsáveis, ações prioritárias, prazos, recursos disponíveis e necessidades de apoio. Inexistindo plano ou documento solicitado, deverá ser informada



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ

expressamente essa circunstância, com as razões e o cronograma proposto para sua elaboração ou adequação. Não se exige a criação de documento retroativo nem se presume, pela ausência de uma peça formal, a inexistência de toda atuação administrativa.

III – Requisite-se aos órgãos municipais referidos que, no prazo de 10 dias úteis, informem a existência de incêndios ativos, localidades sob risco imediato, capacidade de resposta disponível, pedidos de apoio pendentes e medidas urgentes já adotadas. Situações de perigo atual deverão ser comunicadas de imediato pelos canais institucionais, sem aguardar o prazo ordinário. Solicite-se, desde logo, a comunicação espontânea e imediata de fatos urgentes já conhecidos, sem prejuízo do prazo de resposta documental.

IV – Observado o encaminhamento pela Procuradoria-Geral de Justiça dos expedientes dirigidos a Secretários de Estado, oficie-se à Sema, ao Ipaam, ao Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas e à Defesa Civil estadual, requisitando, em 10 dias úteis, no âmbito das respectivas atribuições: a) dados e diagnóstico de queimadas e incêndios em Humaitá em 2026; b) operações realizadas ou em andamento, recursos empregados e apoio disponibilizado ao município; c) protocolos de mobilização e atendimento de solicitações municipais; d) ações previstas para Humaitá nos planos estaduais e respectivos indicadores; e) necessidades de integração e obstáculos operacionais identificados. Solicite-se que dados coincidentes sejam encaminhados por referência a base comum ou resposta coordenada, evitando exigências repetidas.

V – Solicite-se ao Ibama/Prevfogo e, quanto às unidades de conservação federais pertinentes, ao ICMBio cooperação informacional, em 10 dias úteis, sobre ações, brigadas, planos, registros de ocorrências e articulação operacional em Humaitá. Solicite-se esclarecimento acerca da interface com a mobilização federal noticiada em



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ

15 de outubro, sem pressupor a disponibilidade atual do contingente anunciado. Eventuais informações sobre matérias de atribuição federal deverão ser compartilhadas, quando necessário, com o órgão do Ministério Público Federal competente, sem determinação de atuação a órgão independente.

VI – À Secretaria, que consulte e junte, em 5 dias úteis, os dados públicos mais recentes do Programa Queimadas do INPE relativos a Humaitá e ao Amazonas, registrando fonte, data de extração, período, satélite ou produto utilizado e limitações metodológicas. Deverão ser distinguidos focos de calor, ocorrências confirmadas e estimativas de área queimada, sem soma de produtos incompatíveis ou atribuição automática de autoria. Havendo indisponibilidade ou necessidade de interpretação especializada, certifique-se e solicite-se apoio técnico institucional.

VII – Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde, solicitando, em 10 dias úteis, informações agregadas sobre vigilância e resposta aos efeitos da fumaça, orientação à população, proteção de grupos mais expostos e eventual alteração nos atendimentos respiratórios em 2026, indicando fonte, período e limitações para estabelecer relação causal. Não deverão ser encaminhados prontuários, nomes ou dados individualizados de pacientes. Dê-se ciência à 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá, com atribuição em saúde, para conhecimento e eventual atuação coordenada, sem sobreposição de atribuições.

VIII – Encaminhe-se cópia desta portaria ao Núcleo de Apoio Especializado em Meio Ambiente, solicitando apoio técnico, compartilhamento dos dados e encaminhamentos da articulação estadual já existente e avaliação de parâmetros comuns para o acompanhamento pelas Promotorias. Submeta-se à apreciação da Procuradoria-Geral de Justiça, pelos canais próprios, a conveniência de fortalecer a coordenação estadual por órgão articulador único, preservadas as atribuições dos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ

órgãos de execução e as iniciativas em curso.

Art. 4º Decorridos 30 dias da expedição dos ofícios, façam-se os autos conclusos, com relatório sintético das respostas, pendências e riscos identificados, para avaliação da necessidade de reunião interinstitucional, diligências complementares e medidas resolutivas. A reunião, se necessária, deverá buscar matriz de responsabilidades, ações, prazos e indicadores verificáveis, sem substituir a administração na escolha técnica dos meios legalmente adequados. A ausência de resposta será certificada e submetida à apreciação, não gerando automaticamente conclusão de omissão ilícita.

Art. 5º O prazo de conclusão do procedimento é de um ano, contado da instauração, na forma do art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, sem prejuízo da revisão inicial prevista no artigo anterior e de conclusões imediatas em caso de risco urgente. Eventual prorrogação dependerá de decisão fundamentada que explicita as providências ainda necessárias, avaliadas a persistência do objeto e os resultados alcançados.

Art. 6º Em expediente próprio, prepare-se a resposta ao Ofício Circular nº 70 da CGMP, dentro dos três dias úteis contados do recebimento, com conferência da data final segundo o calendário institucional, informando fielmente os procedimentos existentes e as medidas efetivamente adotadas. Preserve-se o atendimento das pendências do SEI nº 2026.024643, sem aguardar as respostas externas deste procedimento. Na resposta, deverão ser distinguidas as providências efetivamente realizadas daquelas ainda pendentes de execução.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ

Art. 7º Providencie-se a publicação do extrato desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 46 da Resolução nº 006/2015-CSMP, bem como as comunicações institucionais aplicáveis, com observância da proteção dos dados pessoais eventualmente constantes dos documentos juntados.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Humaitá/AM, 21 de outubro de 2026.

WESLEI MACHADO

Promotor de Justiça